

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO**

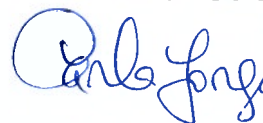
Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 17 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **AJUDA CRISTÃ À JUVENTUDE**, com sede na Travessa Manuel Esteves, n.º 9 - 1.º Esquerdo, Fração B – Mafra – Lisboa, e com o **NIPC 502 409 495**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 66/09, a fls. 166 e 166 Verso do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 06/06/2022.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**09 JUN. 2022**

**Pelo Diretor-Geral**



**Carla Jorge  
(Diretora de Serviços)**

EC/

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seq-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Anexo I  
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AJUDA CRISTÃ À JUVENTUDE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

**Artigo 1º**

**(Denominação e Natureza)**

A Associação **AJUDA CRISTÃ À JUVENTUDE** é uma associação de solidariedade social com sede em Travessa Manuel Esteves, n.º 9, 1.º Esquerdo, Fração "B", 2640-503 Mafra, freguesia de Mafra, concelho de Mafra.

**Artigo 2º**

**(Objetivos)**

A Associação **AJUDA CRISTÃ À JUVENTUDE** tem por objetivos o desenvolvimento de atividades no âmbito da política social, prioritariamente em solidariedade e proteção em situações sociais desfavorecidas, assim como a promoção do desenvolvimento global de crianças, jovens, grupos e famílias, no sentido da sua melhoria profissional, pessoal, cultural, socioeconómica e emocional, através de uma intervenção social integrada, e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

**Artigo 3º**

**(Atribuições)**

1 – Para realização dos seus objetivos, a Associação desenvolverá, a título principal, a realização de atividades, prestação de serviços, concessão de bens e outras iniciativas, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) **Apoio à família** – criar um espaço de atendimento multidisciplinar ou familiar, com o intuito de promover as suas competências parentais, de forma a reforçar a qualidade das relações familiares e da família com a comunidade, fortalecendo as competências necessárias para a

Pol.  
07  
/ca

construção do bem-estar das crianças e jovens.

- b) **Apoio a crianças e jovens** – através do trabalho realizado junto das famílias, fomentar nas crianças e jovens um desenvolvimento psicossocial harmonioso, definindo com as mesmas o seu projeto de vida. Pretende-se ainda, criar uma casa de acolhimento temporário para crianças e jovens em risco.
- c) **Apoio à integração social e comunitária** – promover a integração social e comunitária das camadas sociais mais desfavorecidas, realizando acompanhamento psicossocial bem como distribuição de bens de primeira necessidade (apoio alimentar, roupa, moveis, entre outros).
- d) **Apoio às pessoas idosas, com deficiência e/ou incapacidade;**
- e) **Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte,** bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- f) **Igualdade e Proteção;**
- g) **Desenvolvimento comunitário e coesão social;**
- h) **Assistência humanitária e ajuda de emergência;**
- i) **Inovação e empreendedorismo social;**

2 – A Associação pode também prosseguir, a título secundário, outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins definidos no número anterior como:

- a) **Apoio na educação dos cidadãos** – criação de programas de desenvolvimento pessoal, com ações a serem desenvolvidas pela Associação, individual ou coletivamente, que desenvolvam e aperfeiçoem as competências sociais (comportamentais, emocionais e de aprendizagem) dos cidadãos, promovendo a sua satisfação e realização pessoal, relacional e profissional.
- b) **Prevenção, promoção e proteção da Saúde.** Nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- c) **Educação e Desporto;**
- d) **Consultoria, capacitação, assistência e formação;**
- e) **Realização de eventos;**

#### Artigo 4º

##### (Pagamento dos serviços e das atividades prestadas)

1 – As tabelas de mensalidades relativas à prestação de serviços no âmbito de acordos de cooperação,

108.  
C7  
A

celebrados com os serviços oficiais competentes ou outras entidades, serão pagos pelos utentes, em conformidade com as normas legais aplicáveis e de acordo com a situação socioeconómica dos respetivos agregados familiares, aplicando-se as necessárias isenções de pagamento sempre que tal se justifique.

2 – A prestação de serviços e as atividades desenvolvidas, nomeadamente entre os que são objeto de protocolo com os serviços oficiais competentes, e o valor a pagar pelos utentes, são definidos e aprovados pela Direção, e posteriormente afixados em local visível na sede da Associação.

3 – O valor referente à prestação de serviços não sujeitos a acordos ou protocolos de cooperação será fixado e aprovado pela Direção, sem prejuízo de se aplicarem as necessárias isenções de pagamento, face à situação socioeconómica dos agregados familiares beneficiários.

#### Artigo 5º

##### (Organização)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### Artigo 6º

##### (Orientação)

A Associação **AJUDA CRISTÃ À JUVENTUDE** é orientada, na sua ação de solidariedade social, pelos princípios/valores cristãos de amor ao próximo, contidos na Bíblia.

### CAPITULO II

#### Dos Associados

#### Artigo 7º

##### (Associados)

Podem ser Associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

#### Artigo 8º

##### (Categoria de Associado)

Haverá duas categorias de Associados:

- a) Honorários: pessoas que, através de serviços e/ou donativos, deem contribuição especialmente

3  
A

*Ref. 007*  
*Acc*

relevantes para a realização dos fins da Associação, e como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

- b) Efetivos: pessoas propostas por dois outros associados e que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

### Artigo 9º

#### (Direitos dos Associados)

1 - A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

2 - São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, nas condições previstas por estes Estatutos e demais disposições regulamentares;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do art.28º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação e- por quaisquer Instituições dela dependente e/ou Organização em que a mesma esteja filiada ou participe, nos termos dos respetivos Estatutos.

### Artigo 10º

#### (Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente, a quota, tratando-se de associados efetivos;
- b) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos princípios e objetivos da Associação;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos. ....

*Ref*

PPF.  
CG  
AZ

### Artigo 11º

#### (Medidas Disciplinares)


- 1 – Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no art. 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita aos Associados que não cumpram os deveres previstos;
  - b) Suspensão de direitos até 12 meses;
  - c) Demissão dos Associados que, provadamente, pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses da Associação e violem sistematicamente os Estatutos, desrespeitem frequentemente as instruções dos órgãos diretivos e não acatem os princípios fundamentais do capítulo I.
- 2 – São demitidos os Associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
- 4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante a audiência obrigatória do Associado.
- 6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### Artigo 12º

#### (Exercício dos direitos)

- 1 – Os Associados Efetivos só podem exercer os direitos referidos no art. 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 – Os Associados Efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas b) e c) do nº2 do art. 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
- 3 – Não são elegíveis para os corpos sociais os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### Artigo 13º

5 

**(Transmissão qualidade associado)**

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 14º**

**(Perda qualidade associado)**

Perdem a qualidade de Associado:

- 1 – a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do art. 11º;
- 2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior eliminado o Associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.
3. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPÍTULO III**

**Dos Corpos Sociais**

**Secção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 15º**

**(Órgãos Sociais)**

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 16º**

**(Gratuidade ou Remuneração)**

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes podem ser remunerados.
- 3 – Na fixação da remuneração será ponderado o tempo despendido na administração da instituição.

a formação académica e a complexidade das questões suscitadas, no entanto, a remuneração nunca poderá exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), nem qualquer outro limite imposto pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

#### Artigo 17º

##### (Demissão, Exoneração e Substituição)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### Artigo 18º

##### (Eleição e mandato dos Corpos Sociais)

- 1 – A duração dos Mandatos dos Corpos Sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 4 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tive sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 – Não é permitido aos membros dos Corpos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
- 6 – O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7 – São elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, cumulativamente:
  - a) Tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
- 8 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da

PD  
657  
K

Direção Geral e do Conselho Fiscal.

### Artigo 19º

#### (Convocação)

- 1 – Os Corpos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos Corpos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### Artigo 20º

#### (Responsabilidade dos Corpos Sociais)

- 1 – Os membros dos Corpos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros do Corpos Sociais ficam exonerados da responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontraram presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### Artigo 21º

#### (Impedimentos)

- 1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 – Os titulares dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

af

4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflitante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas nesta.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### **Artigo 22º**

##### **(Voto)**

1 – Os Associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais do que um associado.

2 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

#### **Artigo 23º**

##### **(Atas)**

Das reuniões dos Corpos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### **Secção II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 24º**

##### **(Composição)**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º 9

Secretário e um 2º Secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 25º

##### (Funções)

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

#### Artigo 26º

##### (Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção;
- f) Deliberar sobre a cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre contrair empréstimos bancários;

- k) Deliberar sobre a demissão dos Associados;
- l) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de Associado Honorário;
- m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- n) Fixar a remuneração dos membros da Direção nos termos do art. 15º.

### Artigo 27º

#### (Funcionamento)

- 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- 3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número dos presentes.
- 5 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 28º

#### (Convocação da Assembleia)

- 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou seu substituto.
- 2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico expedido pessoalmente para cada Associado e deverá ser fixada na sede da Associação e noutros locais de acesso público e, ainda, dada publicidade no sítio institucional e nas edições da associação ou nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da associação.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### Artigo 29º

#### (Maiorias)

- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
- 2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 25º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 3 – As deliberações sobre alteração dos estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos do número de votos expressos.
- 4 – As deliberações sobre a extinção da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos de todos os Associados.
- 5 – As deliberações sobre a matéria constante da alínea d) do art. 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos do número de votos expressos bem como o voto favorável dos Presidentes da Direção e Conselho Fiscal.
- 6 – No caso da alínea e) do art. 26º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se, estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 8 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### Secção III

#### Da Direção

### Artigo 30º

13  
27  
A

### (Composição da Direção)

- 1 – A Direção da Associação é constituída por três membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
- 2 – O Presidente e o Tesoureiro poderão ser propostos pelos Associados Honorários para posterior eleição pela Assembleia Geral.
- 3 – Na falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Associados Honorários cederão esse direito à Assembleia Geral.
- 4 – Poderá haver suplentes que, se tornarem efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 5 – Os suplentes, caso existam, poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito de voto.

### Artigo 31º

#### (Competências)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- h) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- i) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- j) Propor à Assembleia Geral a demissão de Associados.

### Artigo 32º

#### (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

A

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

### Artigo 33º

#### (Competências do Vice-Presidente)

- 1 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 2 – Compete, ainda, ao Vice-Presidente:
  - a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
  - c) Superintender nos serviços de secretaria.

### Artigo 34º

#### (Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar trimestralmente à Direção o balanço em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### Artigo 35º

#### (Reuniões)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

#### **Artigo 36º**

##### **(Responsabilidades da Direção)**

- 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção;
- 2 – Nas Operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
- 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção;
- 4 – A Direção poderá delegar num dos seus membros quaisquer das suas competências;
- 5 – A Direção poderá nomear procuradores.

#### **Secção IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 37º**

##### **(Composição do Conselho Fiscal)**

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Poderá haver suplentes que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3 – O Presidente poderá ser proposto pelos Associados Honorários para posterior eleição pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 38º**

##### **(Competência do Conselho Fiscal)**

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei e dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:
  - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
  - c) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento, programa de ação para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
  - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo respetivo Presidente.

#### **Artigo 39º**

##### **(Solicitação de Informações à Direção)**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo 40º**

##### **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

### **CAPITULO IV**

#### **Regime Financeiro**

#### **Artigo 41º**

##### **(Receitas da Associação)**

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos Associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) As participações dos utentes;
- g) Outras receitas.

**CAPITULO V**  
**Disposições Diversas**

**Artigo 42º**

**(Extinção da Associação)**

- 1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens móveis, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- 2 – No caso de extinção da Associação, o destino dos bens imóveis será proposto pelos Associados Honorários, para posterior decisão na Assembleia Geral com maioria de três quartos.
- 3 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.

**Artigo 43º**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Assinado em 06 de Novembro de 2021, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da deliberação que serve de base à presente alteração de Estatutos.

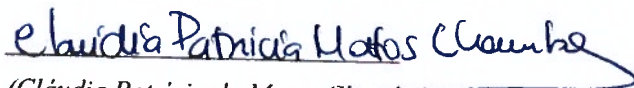
**Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

  
(Pedro Miguel Camarinha Alexandre)

**1º Secretária da Mesa da Assembleia Geral**

  
(Alexandra Courela)

**2º Secretária da Mesa da Assembleia Geral**

  
(Cláudia Patricia de Matos Chambel)